



LEI Nº 579/2015

Autoriza Poder Executivo a proceder à permuta de bens imóveis da administração pública, por bens imóveis particular e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, sua Excelência o senhor José Lins da Silva Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município faço saber que, em sessão realizada em 27/11/2015, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Executivo Municipal permutar um imóvel (terreno), medindo **8,00 (oito)** metros de largura por **12,00 (doze)** metros de comprimento do patrimônio público municipal, localizado entre as Ruas Vereador José Ziul Ribeiro, e Elias Pereira de Melo, que mede em sua totalidade **1,7 (Hum virgula Sete)** hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º traslado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso, por um terreno de propriedade particular, adquirido através de Declaração particular apresentada e datada em 12 de janeiro de 2009, localizado na Rua Projetada, atualmente denominada de Rua Severino Antonio dos Santos, nesta cidade de Natuba-PB, medindo **8,00** metros de largura por **12,00** metros de comprimento, limitando-se ao **NORTE** com, a propriedade do Sr. Severino Francisco da Silva, ao **SUL** com, a Rua Projetada atualmente denominada de Rua Bernardo de Barros Passos, ao **LESTE** com, as terras pertencentes a prefeitura municipal de Natuba, e ao **OESTE** com, a Rua Projetada atualmente denominada de Rua Severino Antonio dos Santos, pertencente a Sr^a **MARIA JOSEANA NUNES DA SILVA**, brasileira, agricultora, residente e domiciliada no Sítio Olhos D'água, deste município, portadora do CPF nº 801.576.294-49.

Art. 2º- O Imóvel público descrito, será desmembrado posteriormente de uma parte de terra, que mede em sua totalidade **1,7 (Hum virgula Sete)** hectares, conforme consta na Escritura, registrada no Cartório de Serventia Extrajudicial do 2º Ofício de Títulos e Documentos 2º traslado Livro nº 42 Folhas 89/90 e verso.

§1º. A Permuta de que trata esta Lei, não acarretará pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Natuba, em 09 de dezembro de 2015.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
PREFEITO